



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 050/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900018685/2016
Interessado : C.G. Dantas - ME

EMENTA: Aprova a manutenção do auto de infração nº 9900018685/2016, lavrado em desfavor da empresa C.G. Dantas - ME, por infração ao disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900018685/2016, lavrado em 09/11/2016, em desfavor da empresa C.G. Dantas - ME, por infringência ao disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, ao fabricar estrutura metálica (atividade vinculada ao Sistema Confea/Crea) para a construção de uma Delicatessen (Pão e Vinho), no bairro das Graças – Recife; considerando que a atividade principal da empresa é a fabricação de artigos de serralharia, exceto esquadrias, e as atividades secundárias são a fabricação de estruturas metálicas, montagem de estruturas metálicas, fabricação de esquadrias de metal e montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, conforme CNPJ; considerando que foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, providenciar o registro da empresa junto ao Crea-PE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; considerando que a empresa em 01/12/2016 apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto de infração, alegando que as atividades que compõem o objeto societário não são inerentes à engenharia ou qualquer outra profissão regulamentada pela Lei de regência, sendo, portanto, desnecessário o registro no Crea; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a empresa não solicitou seu registro junto ao Crea-PE, após a lavratura do Auto de Infração nº 9900018685/2016; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes e a manutenção do auto de infração, uma vez que não foi regularizada a falta cometida, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes e a manutenção do Auto de Infração nº 9900018685/2016, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ